

LEI Nº 126 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal perceberá mensalmente e em parcela única (§ 4º, art. 39 CF), a título de subsídio a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá mensalmente e em parcela única, a título de subsídio a importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica permitida a revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, uma única vez, no dia 1º de janeiro cada ano, segundo a variação do INPC ou de índice que venha substituí-lo, mediante Lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

União de Minas - MG , 10 de novembro de 2000.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

smm